



NOTA INFORMATIVA | Nº 3/2016 | A TODOS OS TRABALHADORES | 01/03/2016

Enquanto, na então DGCI e DGITA todos os trabalhadores, quer das carreiras gerais quer das carreiras do regime especial, tinham direito ao abrigo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, desde que preenchidos os requisitos previstos no diploma, ao FET, na DGAIEC e por força do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, apenas beneficiavam daquele suplemento remuneratório (ali designado por FEA) os trabalhadores integrados em carreiras especiais, os dirigentes de nível intermédio e superior e alguns trabalhadores do regime geral, concretamente aqueles que já se encontravam na DGAIEC à data da entrada em vigor do DL 274/90.

Face a esta situação havia um grupo de trabalhadores da ex-DGAIEC que não recebiam nem FEA nem FET. Se antes da fusão das três Direções Gerais esta questão tinha enquadramento legal, após a fusão e sendo todos Trabalhadores da AT, tal não se mostrava, na nossa opinião, conforme com a Lei. Sobre esta matéria estão interpostas várias ações judiciais a reagir contra o facto, e a AT, por concordar com a pretensão, nem sequer as contestou tendo dado o merecimento dos autos.

Assim, há vários anos que vimos pugnando para que se fizesse justiça, finalmente e por ação exclusiva do STI junto do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi decidido dar razão ao STI e aos colegas visados, tendo o referido Secretário de Estado emitido um despacho, que se anexa, a resolver finalmente a questão.

Esta decisão do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais é a prova cabal de que o diálogo franco e aberto começa a dar frutos. Esperamos poder continuar nesta senda e resolver muitas outras questões pendentes.

STI – TÃO FORTE QUANTO TU QUISES!

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.